

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES  
E

**AMERICANAS S/A** - CNPJ nº 00.776.574/0431-22, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. KESSLEY LEONARDO DA SILVA, portador do CPF nº 115.661.296-99.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de outubro de 2021 à 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa AMERICANAS S/A, inscrita sob o CNPJ 00.776.574/0431-22, situada na Praça Cesário Alvim, nº282, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, para o dia **10 de outubro de 2021**, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima terceira e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

### CLÁUSULA QUARTA

No dia **10 de outubro de 2021**, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre **08:00h (oito horas)** às **14:00h (quatorze horas)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido **08:00h (oito horas)** e às **14:00h (quatorze horas)** a loja fechará as portas ao público.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **10 de outubro de 2021**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula sétima deste acordo coletivo de trabalho.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia **10 de outubro de 2021**, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de **01h:00**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa acordante obedecerá à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **10 de outubro de 2021**, a importância em dinheiro, de **R\$130,00 (cento e trinta reais)**, como gratificação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira e cláusula quarta deste acordo coletivo (trabalho ao domingo 10/10/2021), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail ([secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br](mailto:secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br)), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 10 de outubro de 2021, até o dia 07 de outubro de 2021, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$11,00 (onze reais) por empregado que trabalhar no dia 10 de outubro de 2021, importância que deverá ser recolhida até o dia 07/10/2021, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

#### **CLÁUSULA NONA**

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica acertado que as horas realizadas no **domingo**, dia **10 de outubro de 2021**, no horário de **08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

*Carolina Ruy*

*Ampl. 6*



## PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os empregados que trabalharem no dia **10 de outubro de 2021**, terão direito ao gozo de 01 (uma) folga a ser concedida na semana anterior ao dia 10/10/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de **R\$1.196,48 (hum mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)** por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.


## PARÁGRAFO PRIMEIRO


A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

  
Caratinga, 06 de outubro de 2021.  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM**  
**CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – VICE - PRESIDENTE**

  
**LOJAS AMERICANAS S/A – CNPJ -33.014.556/1017-07**  
**GERENTE - KESSLEY LEONARDO DA SILVA**  
**CPF nº 115.661.296-99**